



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 279/2019

Estabelece regras mínimas de segurança, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, institui o Grupo de Segurança Operacional e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, e,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3.º da Lei n.º 12.694, de 24/7/2012, que visa a reforçar a segurança dos prédios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 104/2010/Conselho Nacional de Justiça, quanto às medidas administrativas voltadas ao reforço da segurança dos magistrados, e a Resolução nº 176/2013/Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Administração em disciplinar as normas e os procedimentos mínimos de segurança desta Seção Judiciária, quanto ao acesso e à vigilância das instalações; ao emprego dos dispositivos e equipamentos de controle e segurança; à capacitação de pessoal para as situações de risco à integridade de magistrados, servidores e público em geral, bem como à proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 370/CJF/2015, quanto ao trabalho, em regime de plantão, dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Grupo de Segurança Operacional, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da Resolução nº 03/2016/TRF5ª Região/Conselho de Administração do TRF 5ª Região, para execução de medidas emergenciais e de controle, bem como para dar cumprimento às ordens emanadas do Grupamento de Segurança Operacional do TRF5ª Região e da Comissão de Segurança Permanente no âmbito da 5ª Região (cf. Resolução nº 0004/2016/TRF5ª Região/Conselho de Administração);

CONSIDERANDO, ainda, o contido na Resolução nº 23/2014/TRF5ª Região, quanto ao registro e autorização de porte de armas de fogo para os servidores que estejam exclusivamente nas atividades de segurança, e as disposições da Portaria nº 560/2018/ TRF5ª Região, quanto ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede daquele Tribunal, **RESOLVE:**

ESTABELECE regras mínimas sobre a segurança institucional, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, na Sede e nas Subseções Judiciárias, no que couber, conforme as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente normatização os procedimentos relativos à atividade de segurança da informação e os planos e procedimentos referentes à prevenção e contenção de sinistros, passíveis de definição em normas próprias.

DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Art. 1º O serviço de controle de entrada, permanência, circulação e saída de todas as pessoas das dependências da Seção Judiciária da Paraíba é de responsabilidade dos agentes de segurança, dos recepcionistas e dos vigilantes contratados, conforme o caso.

Parágrafo único. Para o cumprimento do contido no *caput* deste artigo, os agentes de segurança estão autorizados a impedir ou a restringir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações desta Seccional, mesmo em face do argumento de violação a direitos e garantias individuais por elas invocado.

Art. 2º Para o cumprimento do constante no art. 1º, a entrada e a saída das pessoas deverão ser realizadas obrigatoriamente através do controle eletrônico de acesso, salvo as exceções previstas nesta Portaria (art. 7º).

Art. 3º Os servidores ingressarão e sairão das dependências do Fórum pela porta principal ou outros acessos, conforme o caso.

Art. 4º Ocorrendo o acionamento do alarme do pórtico detector de metal, será solicitado do usuário depositar objetos metálicos que está transportando em caixa de inspeção específica, retornando para novo ingresso pelo pórtico.

Art. 5º As averiguações de objetos que acionam o alarme poderão ser feitas visualmente ou por equipamentos portáteis detectores de metal.

§ 1º Caso se presuma que algum objeto possa oferecer risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio público, ficará retido na recepção mediante registro e será entregue na saída do edifício.

§ 2º A revista pessoal, quando necessária, diante de indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança (pórtico detector de metal e detector manual de metal) deverá ser realizada em ambiente reservado, de forma a não expor o indivíduo revistado.

§ 3º A inspeção visual ou por equipamento eletrônico em cargas, volumes, pastas, sacolas, mochilas e similares, quando necessária, deverá ser feita por agente de segurança ou recepcionista do sexo feminino, quando se tratar de pertences de mulheres.

§ 4º As pessoas que portem capacete, mesmo conduzido nas mãos, deverão deixá-lo na recepção, recebendo-o quando sair do edifício.

Art. 6º As armas portadas por pessoas legalmente autorizadas serão acauteladas, mediante recibo, em cofre individual, após o registro dos dados da arma e de seu possuidor, para posterior devolução.

§ 1º Policiais em escolta de presos ou de testemunhas ameaçadas poderão ingressar com armas, após a devida identificação, submetendo-se à livre decisão da autoridade judicial que preside a audiência.

§ 2º O porte de arma dentro das instalações é permitido aos agentes de segurança judiciária, em exercício, devidamente autorizados pela Direção do Foro, aos profissionais em escolta de valores, após a identificação; aos agentes de vigilância de postos bancários localizados nas dependências da Seccional e outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos realizados nas dependências da SJPB, neste último caso, desde que as circunstâncias exijam o porte, que se dará de modo não ostensivo e com prévia autorização da Seção de Segurança.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, as armas de fogo, armamentos e munições que não forem retirados pelo portador no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o seu acautelamento, serão encaminhados às autoridades competentes a fim de que lhes seja dada a devida destinação.

Art. 7º Os portadores de necessidades especiais, os usuários de marca-passos, de próteses mecânicas e os justificadamente impedidos de submissão ao equipamento de segurança serão inspecionados por meio de detector de metal portátil, sem prejuízo de eventual revista pessoal e/ou revista manual em cargas, volumes e pastas.

Art. 8º É garantido o ingresso e assegurada a livre circulação nas dependências da Seção Judiciária da Paraíba dos deficientes visuais acompanhados de cão-guia, atendidas as regras da Lei nº 11.126/2005, do Decreto nº 5.904/2006 e de outras leis que os sucederem.

Art. 9º É vedada a permanência de pessoas nos espaços de circulação das escadas, respeitadas as normas de prevenção e de combate a incêndio, competindo aos agentes de segurança a orientação necessária aos visitantes e demais usuários.

Art. 10. A condução de presos será feita preferencialmente pela porta lateral, na Sede, após a necessária identificação ao vigilante, que deverá se comunicar com o responsável pela segurança para o devido encaminhamento ao juízo de destino. Nas Subseções Judiciárias, caberá aos respectivos Diretores definirem o local de acesso mais conveniente.

Art. 11. O acesso pelas garagens do subsolo, na Sede, inclusive pela respectiva guarita, é permitido apenas às autoridades e a pessoas e veículos autorizados. Nas Subseções Judiciárias, compete aos respectivos Diretores estabelecerem as regras quanto a locais de acesso privativo.

§ 1º Inclui-se na permissão prevista no *caput* o acesso de fornecedores, a movimentação de móveis, materiais, equipamentos de informática, serviços dos Correios e outros serviços públicos, o transporte de processos e demais documentos, quando a movimentação for inviável pela porta principal ou lateral de acesso, vedada a permanência no local.

§ 2º Os acessos e movimentações previstos no parágrafo anterior condicionam-se a ajuste prévio entre os setores interessados e a Seção de Segurança, com a consequente autorização e repasse de orientações ao serviço de vigilância.

§ 3º A realização de serviços que envolvam entrada/saída de materiais e de trabalhadores deverá ser comunicada pela unidade responsável à Seção de Segurança, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços, com a necessária e prévia identificação das pessoas que ingressarão no prédio, de forma a viabilizar as providências cabíveis quanto ao acesso às instalações.

§ 4º Os veículos oficiais conduzindo presos terão prioridade no acesso e permanência na área de estacionamento.

Art. 12. As autorizações para sessões de fotografias e/ou de filmagens nos espaços externo ou interno do Fórum restringem-se a eventos de caráter educacional, cultural ou de intercâmbio institucional, tais como formatura, colação de grau, solenidades acadêmicas, treinamentos e congêneres, devendo o requerimento ser encaminhado à Direção da Secretaria Administrativa, na Sede, ou à Seção de Apoio Administrativo, nas Subseções Judiciárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências necessárias.

§ 1º As disposições do *caput* aplicam-se, no que couber, aos pedidos de cessão de espaço para a realização de eventos educativos ou socioculturais (aulas da saudade, congressos, palestras, simpósios e reuniões), observadas as normas específicas, se houver.

§ 2º Compete à Seção de Segurança a preparação do necessário termo de responsabilidade, firmado pelo responsável pelos eventos referidos no § 1º.

§ 3º Na liberação de espaço para exposição de obras de arte, lançamentos literários, instalação de estandes, realização de feiras, mostras e atividades similares, será observado o normativo que regulamenta o Espaço Cultural da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 13. Os servidores e demais pessoas responsáveis pela segurança devem se reportar imediatamente a sua chefia imediata, nos casos de incidentes que possam perturbar a ordem e a regularidade do serviço, quando não for possível resolvê-los diretamente por seus próprios meios.

Art. 14. Em casos de tumultos, tentativas ou efetivas agressões físicas, dilapidação do patrimônio e outros episódios de consideráveis proporções, os responsáveis pela segurança deverão acionar o órgão policial competente, se não houver tempo hábil para contatar previamente a Seção de Segurança.

Art. 15. Caberá ao chefe da segurança zelar para que pessoas estranhas ou servidores não envolvidos nos serviços de guarita, informações e recepção permaneçam no átrio, nas portarias, nas guaritas e demais recintos de recepção, causando tumulto, dispersando a atenção ou, de qualquer forma, prejudicando o serviço de atendimento, a segurança, o controle e a fiscalização das instalações.

DAS VEDAÇÕES DO ACESSO

Art. 16. O acesso às instalações da Seção Judiciária da Paraíba é franqueado a todos, excetuados os casos abaixo:

a) pessoas que estejam portando armas de qualquer natureza, ressalvadas as regras do art. 6º;

b) indivíduos que presumivelmente possam representar risco real à integridade física das pessoas e ao patrimônio público, a exemplo de pessoas visivelmente alcoolizadas ou sob efeito de substâncias psicotrópicas ou que causem descontrole emocional ou perturbação psíquica;

c) pessoas acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo de cão-guia, conforme previsto no art. 8º;

d) pessoas que pretendam o ingresso nas dependências exclusivamente para a prática de atos de comércio, tais como vendas de rifas, bingos e loterias, a realização de propaganda, em qualquer de suas formas; a solicitação de donativos; a cooptação de sócios e clientes; a demonstração de produtos e a prática de outros atos de natureza mercantil.

§ 1º A prática do comércio restringe-se à venda de livros, periódicos, revistas e similares, em meio físico ou eletrônico, de natureza jurídica, mediante prévia autorização da Direção da Secretaria Administrativa.

§ 2º As proibições tratadas nesse artigo estendem-se a servidores, estagiários, terceirizados, conciliadores e colaboradores.

DO ACESSO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 17. O ingresso nas dependências da Seção Judiciária da Paraíba, fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, será permitido apenas aos magistrados e a servidores previamente autorizados pela Administração. Excetuam-se dessa regra:

a) os casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a autorização prévia;

b) o acesso de servidores que atuem em sistema de plantão judicial, inclusive para atuação nas audiências de custódia, ou no plantão administrativo;

c) o acesso de servidores integrantes de comissões ou de grupos de trabalho, em regime de serviço extraordinário ou para atividades específicas, fora do horário normal de expediente ou em dias não úteis.

§ 1º Nos casos das alíneas “b” e “c” deverá ser entregue ao serviço de vigilância a cópia do ato de designação dos servidores para o plantão ou para compor o grupo de trabalho.

§ 2º O acesso de público externo às dependências dos fóruns durante plantões judiciais será autorizado, dentro do horário de atendimento ou mediante prévia autorização da equipe de plantão, ou para cumprimento de ordens judiciais.

Art. 18. O vigilante de plantão deverá manter em planilha própria o registro de todas as informações relativas à entrada e à saída de pessoas, nas situações descritas no art.17, com a anotação dos respectivos horários e das placas de veículos, devendo colher a assinatura do servidor transeunte.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput* às movimentações de materiais, de operários ou de outros profissionais, devidamente autorizados e previamente identificados, que estejam realizando serviços nas instalações do Fórum, fora do horário de expediente ou em dias não úteis.

Art. 19. É vedado o acesso de pessoas às instalações do Fórum, fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, para utilização dos serviços bancários, nos caixas eletrônicos.

DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 20. O acesso de todas as pessoas às instalações da Seção Judiciária da Paraíba compreende os atos de identificação, cadastro, registro de entrada e de saída, inspeção de segurança e

entrega de cartões de acesso.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

a) **identificação:** a verificação, mediante apresentação de documento oficial com fotografia, de dados referentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Fórum, bem como a informação sobre a finalidade do ingresso;

b) **cadastro:** o registro, em dispositivo físico ou eletrônico, dos dados relativos à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Fórum, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado, fotografia ou dados biométricos;

c) **inspeção de segurança:** a realização de procedimentos destinados à vistoria, em pessoas, cargas, volumes ou pastas mediante detectores de metal, fixos e/ou portáteis, bem como visualmente, com a finalidade de identificar objetos que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público.

d) **cartões de acesso:** cartões ou crachás de visitantes, que serão entregues na recepção, por oportunidade da entrada.

§ 1º O ingresso deve ser organizado de modo que todas as pessoas, antes de adentrarem as dependências do Fórum, sejam submetidas aos procedimentos de controle de acesso previstos nesta Portaria, inclusive aqueles especificamente voltados à inspeção de segurança.

§ 2.º Em caso de recusa do interessado em seguir os procedimentos previstos nesta norma, o responsável pela segurança não permitirá seu acesso às instalações, tomando as providências necessárias e adequadas à garantia da normalidade das atividades administrativas e do fluxo de pessoas no prédio.

§ 3º Quando o acesso se verificar para atender a convite ou a convocação, o serviço de recepção deverá verificar, por consulta telefônica ou outro meio eficaz, se a pessoa ou setor a ser visitado confirma e autoriza a entrada do visitante.

§ 4º O procedimento previsto no parágrafo anterior não se aplica aos visitantes que exercem funções essenciais à justiça, tais como magistrados, advogados, públicos ou privados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dentre outros.

Art. 21. O sistema de controle de acesso e segurança constitui-se dos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I - controle de entrada e de saída, por sistema eletrônico ou planilhas de registro;

II - pórticos detectores de metal;

III – crachás

IV - detectores de metal portáteis;

V – câmeras de vigilância e monitoramento (CFTV);

VI - cofre para guarda de armas;

VII - cerca elétrica;

VIII - outros dispositivos aplicáveis ao controle de segurança de que trata esta Portaria.

DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 22. O cadastramento e a identificação serão efetuados pelo serviço de Recepção e compreenderá a conferência de documento de identidade (original ou cópia autenticada) e a coleta de fotografia e/ou de dados biométricos do interessado.

Art. 23. Os estagiários, conciliadores, voluntários e terceirizados deverão ingressar no Fórum pela porta principal e pelo pórtico detector de metal, portando os respectivos crachás de identificação, devendo a recepção providenciar crachá provisório para aqueles que, justificadamente, não estejam de posse do seu.

Parágrafo único. Os crachás de identificação do pessoal terceirizado, será fornecido pela empresa à qual estiverem vinculados.

Art. 24. Conforme estabelecido em portaria específica, o uso do crachá é obrigatório dentro das dependências do Fórum para todos os servidores e estagiários, extensivo aos conciliadores, aos voluntários e aos terceirizados, que deverão mantê-lo junto ao corpo, em local visível, de forma a possibilitar sua identificação.

Art. 25. Na impossibilidade de identificação de partes ou de testemunhas, em decorrência da falta do documento oficial, e para que não haja prejuízo à prestação jurisdicional, deverá ser mantido contato com o juízo competente para autorizar a entrada.

DOS CARTÕES OU CRACHÁS DE ACESSO

Art. 26. Para a entrada, a circulação e a saída das pessoas das dependências da Seção Judiciária da Paraíba serão fornecidos cartões ou crachás de VISITANTES, que serão devolvidos na recepção, quando da saída do prédio.

Art. 27. O uso dos cartões/crachás é personalíssimo e obrigatório durante toda a permanência do visitante dentro das instalações dos fóruns, devendo o usuário mantê-lo em lugar visível, acima da linha da cintura.

Art. 28. O extravio, furto ou inutilização do cartão/crachá de acesso deverá ser comunicado imediatamente na recepção e registrado em boletim de ocorrência.

Art. 29. É vedada a descaracterização do cartão/crachá de acesso, como sua plastificação e/ou adulteração do modelo, sob pena de responsabilização pelos custos de nova emissão.

DO CONTROLE DAS PORTAS E DAS CHAVES

Art. 30. Os portões e as portas de acesso externo e interno às instalações, quando não estiverem em uso, deverão permanecer fechados.

§ 1º O Serviço de Segurança será responsável pelo monitoramento das condições descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º Observado o horário de funcionamento do Órgão, diretores, assessores ou servidores por eles designados, serão responsáveis por fechar portas e janelas dos setores, além de desligar equipamentos e iluminação.

§ 3º Nas unidades em que estiverem sendo realizados serviço, obra ou manutenção, fora do horário de expediente, incumbirá ao responsável, nos termos do § 2º deste artigo, desligar e religar alarmes, fechar as portas de locais não afetados e, encerrados os trabalhos, verificar todas as condições do local.

Art. 31. Nos setores responsáveis pela segurança haverá quadro com cópia de todas as chaves das unidades internas.

§ 1º A movimentação das chaves será registrada em livro, especificando dia, horário, unidade e usuário que as detenha.

§ 2º O controle das chaves de que trata o § 1º deste artigo também se aplica quando se sua utilização pelo serviço de limpeza e outros serviços terceirizados.

§ 3º As chaves de acesso às instalações da Seção de Arquivo e Depósito Judicial são de guarda exclusiva pelo Diretor do Núcleo Judiciário, Supervisor da mencionada Seção e seus substitutos automáticos e, em hipótese alguma, poderão ser entregues ao pessoal terceirizado, sob pena de responsabilização administrativa e criminal do servidor que as repassou.

§ 4º As chaves de recintos usados para custódia provisória de armas vinculadas a processos penais serão de guarda exclusiva do Diretor do Núcleo Judiciário e do Supervisor da Seção de

Arquivo e Depósito Judicial e de seus substitutos automáticos.

§ 5º As chaves de locais provisoriamente utilizados para acautelamento de presos serão de guarda exclusiva da Direção da Vara Criminal e de seus substitutos automáticos.

§ 6º As chaves das salas localizadas no último pavimento (4º andar) do Edifício-Sede, exceto as do *lounge* dos juizes, ficarão sob responsabilidade dos servidores que coordenam as atividades desenvolvidas naqueles espaços.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE IMAGENS (CFTV)

Art. 32. O sistema de circuito fechado de televisão constitui-se de câmeras instaladas nas áreas de circulação comum do Fórum, *halls*, auditórios, salão nobre, salas de treinamento, estabelecimentos bancários, restaurante, jardins, entradas e saídas do edifício, espaços abertos dos cartórios, áreas de comunicação com as vias públicas e terrenos anexos, guaritas de segurança, tendo por objetivo a captura e o registro das imagens, por tempo determinado, visando à segurança do órgão e do patrimônio público e à prevenção da prática de crimes.

Art. 33. No funcionamento do sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens pelo circuito fechado de televisão (CFTV) serão obedecidas as normas da legislação que rege a matéria, sem prejuízo das adaptações necessárias, conforme o efetivo uso do sistema.

Art. 34. Nos pontos onde forem instalados os dispositivos de monitoramento em vídeo deverão, obrigatoriamente, conter avisos de fácil visualização informando ao público sobre a existência do monitoramento.

Art. 35. As informações, os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens captadas e armazenadas pelo circuito de vigilância e monitoramento de vídeo, terão caráter sigiloso e só serão liberados por despacho da Direção do Foro, após requerimento da pessoa que figure na gravação, com a devida justificativa, ou quando solicitado por autoridade policial para fins de inquérito policial.

Art. 36. A unidade ou a pessoa diretamente interessada na preservação e na obtenção dos dados armazenados em vídeo, por medida de cautela, deverá se reportar imediatamente aos responsáveis pela segurança, anteriormente à formalização do requerimento à Direção do Foro, visando evitar a perda ou sobreposição das imagens do seu interesse.

Art. 37. Somente mediante autorização judicial ou da Direção do Foro será concedido o acesso à gravação de imagens a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente sobre determinado intervalo de tempo da gravação, desde que necessário a coibir ameaças a direitos e garantias fundamentais, esclarecer a apuração de atos ilícitos, salvaguardar provas, localizar pessoas desaparecidas, preservar a segurança institucional ou a defesa do patrimônio público, dentre outros motivos relevantes e devidamente justificados.

Art. 38. As imagens de circuitos internos referentes a ações que envolvam segredo de justiça ficarão adstritas aos autos do processo e serão mantidas no respectivo cartório, com as cautelas referentes à matéria, proibida sua cópia ou divulgação, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 39. Até que a legislação defina prazo diverso, os arquivos de gravação eletrônica diária de imagem, por meio do circuito fechado, serão mantidos por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

Art. 40. É expressamente vedada a instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico de imagem em banheiros, lavatórios, consultórios médicos e odontológicos, salas de perícia e outros locais de uso privativo, sob pena de violação ao disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, acarretando a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 41. O responsável pela unidade de segurança institucional deverá assegurar as condições indispensáveis à inacessibilidade do material gravado, devendo manter pessoa apta a manuseá-lo durante o horário de funcionamento do fórum, ficando esta obrigada ao dever de sigilo, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.

Art. 42. Na hipótese de visualização de imagem da qual se presume a ocorrência de fato ilícito, a pessoa responsável pela manutenção do sistema deverá comunicar imediatamente o fato ao

responsável pela Segurança para as providências cabíveis junto à Direção do Foro.

DO SERVIÇO DE PLANTÃO

Art. 43. As unidades responsáveis pela segurança, na Sede e nas Subseções Judiciárias, manterão funcionamento, em regime de plantão, que será regido pelo contido na Resolução nº 370, de 18/novembro/2015, do Conselho da Justiça Federal, e outras que a sucederem, bem como por atos posteriores da Direção do Foro, conforme exigirem as circunstâncias.

Art. 44. Sem prejuízo do serviço contínuo de segurança e vigilância prestado pela empresa terceirizada, será designado pelo menos 01 (um) servidor lotado na Seção de Segurança para atuação em sistema de plantão, no horário das 7h às 19h, nos dias úteis.

Art. 45. Dependendo da demanda do serviço ou da ocorrência de situações excepcionais, poderá haver reforço do quantitativo estabelecido no art. 44, bem como a escalação de servidor(es) para o plantão noturno ou para serviço extraordinário, quando necessário, com os consectários legais decorrentes dessas designações.

Art. 46. Na escalação de plantonistas será obedecido obrigatoriamente o sistema de rodízio entre servidores.

Art. 47. O Núcleo de Administração deverá disciplinar, em conjunto com as unidades de segurança, através de ordens de serviço específica, os seguintes assuntos:

- a) os intervalos para descanso e alimentação do plantonista;
- b) os procedimentos para a troca de plantão;
- c) os casos de impossibilidade de comparecimento ao serviço e as medidas a serem adotadas, como permutas ou substituições;
- d) a criação de formulários próprios para os registros das ocorrências durante o plantão;
- e) as orientações cabíveis quanto à prestação de informações aos jurisdicionados, servidores e público em geral;
- f) a obrigatoriedade do uso de uniforme próprio, conforme disciplinado em normativo específico;
- g) outras matérias que a demanda do serviço venha a exigir.

DO GRUPO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 48. Fica instituído o Grupo de Segurança Operacional, no âmbito desta Seção Judiciária, conforme regras gerais dispostas nos dispositivos seguintes, submetido ao poder hierárquico da Direção do Foro e ao Grupamento de Segurança Operacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a sua Comissão de Segurança Permanente, aos quais compete o disciplinamento da matéria relativa à segurança de magistrados, servidores, usuários e do patrimônio daquele Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 49. O Grupo de Segurança Operacional será instalado mediante ato próprio da Direção do Foro e atuará nos moldes de serviço centralizado, para execução imediata de medidas emergenciais ou determinadas pelo Grupamento de Segurança Operacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou por sua Comissão de Segurança Permanente, com formação técnico-operacional necessária para a pronta e especial atuação nas situações de risco ou a qualquer momento, independentemente de ação ou missão específica.

§ 1º A formação técnico-operacional mínima de que trata o *caput* é obrigatória para todos os técnicos judiciários, área administrativa, especialidade segurança e transporte, priorizando-se, nas ações de capacitação, aqueles servidores que estejam em efetivo exercício dessas atividades.

§ 2º Para fins da capacitação tratada nesse artigo, os Núcleos de Administração e de Gestão de Pessoas incumbir-se-ão de propor à Direção do Foro a realização de cursos, palestras, treinamentos e demais ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento técnico, científico, de aptidão física e psicológica dos servidores envolvidos nas ações de segurança, em conformidade com as diretrizes emanadas da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 3º A realização das ações de treinamento e capacitação poderão ser suscitadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou mediante a contratação de empresa especializada ou parcerias com outras instituições públicas ou corporações (Exército, Polícia Federal, Polícia Militar), inclusive para fins de obtenção de registro e porte de arma.

§ 4º Inicialmente, o Grupo de Segurança Operacional será composto por 02 (dois) agentes de segurança, dentre os lotados na Sede, e 01 (um) agente recrutado em cada uma das Subseções Judiciárias, de modo a manter a representação paritária e a divisão de responsabilidades.

§ 5º O quantitativo acima estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo pela Direção do Foro, consideradas a demanda do serviço e a disponibilidade de servidores.

§ 6º O Grupo de Segurança Operacional será coordenado pelo Supervisor da Seção de Segurança e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto automático.

§ 7º As situações e missões que requeiram o porte institucional de arma de fogo deverão ser previamente submetidas à Direção do Foro, para a devida autorização, se for o caso.

§ 8º A Direção do Foro, mediante portaria específica, poderá criar Grupo Administrativo de Segurança, para atuação na Sede, com função de apoio logístico e administrativo ao Grupo Operacional, bem como para a coordenação das atividades gerais de segurança, nos termos da Resolução nº 03/2016/TRF5ª Região/Conselho de Administração (art. 1º, § 4º).

§ 9º Além das atribuições previstas na Resolução citada no parágrafo acima, compõem o rol de atribuições do Grupo de Segurança Operacional, com o apoio do Grupo Administrativo:

1. No âmbito da segurança institucional:

- I - a definição de critérios para rondas internas e externas;
- II – a supervisão dos procedimentos de acautelamento de armas;
- III – o estabelecimento de regras de serviço para o controle e o monitoramento da movimentação dos espaços destinados ao estacionamento;
- IV – a realização de diligências visando à prevenção e ao combate de incêndios;
- V – a segurança e a escolta de jurados, quando houver atuação do Tribunal do Júri;
- VI – auxílio, se necessário, a policiais em atividade de escolta de presos;
- VII – a definição de providências em situações que envolvam primeiros-socorros, nas dependências da Seção Judiciária da Paraíba;
- VIII – a solicitação de força policial, quando necessário;
- IX – a manutenção de intercâmbio com outras instituições, para fomentar a troca de informações e conhecimentos relacionados à segurança institucional.

2. No âmbito da segurança pessoal:

- I - atendimento a juiz(es) e familiares, ou servidor(es), em situação de risco, mediante autorização formal da Direção do Foro e/ou após reconhecida a situação pelo Grupamento de Segurança Operacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou por sua Comissão de Segurança Permanente;
- II - apoio e segurança à atividade dos oficiais de justiça, no cumprimento de diligências de elevado risco, após justificativa apresentada pelo juiz expedidor do mandado, podendo ser requerido o reforço policial;

III – apoio e segurança, quando solicitados por partes ou testemunhas, para circulação pelas instalações do Fórum, sem prejuízo da atuação nas audiências, a critério do juiz competente.

3. Nas situações de segurança em geral:

I – auxílio no transporte de materiais sensíveis como: provas materiais, objetos de valor vinculados a processos judiciais ou produtos e/ou substâncias que representem potencial perigo;

II - segurança nas inspeções judiciais, se necessário;

III - suporte às Subseções Judiciárias em situações específicas, conforme determinação da Direção do Foro;

IV – assessoramento à Direção do Foro em assuntos de natureza policial ou militar;

V – colaboração com o serviço de cerimonial na realização de eventos e solenidades oficiais.

§ 10 O apoio ou o acompanhamento do Grupo de Segurança Operacional para situações específicas deverá ser requerido à Direção do Foro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos de urgência.

§ 11 O coordenador do Grupo de Segurança Operacional deverá manter, na medida do possível, rotina de reuniões periódicas com seus membros, de forma presencial ou por videoconferência, visando ao debate sobre planejamento ou protocolos de ações, melhorias no desempenho das atribuições, necessidades de treinamento, esclarecimentos à Direção do Foro sobre as atividades desenvolvidas, dentre outros assuntos.

§ 12 O desligamento do servidor integrante do Grupo de Segurança Operacional poderá ocorrer:

a) a qualquer tempo, a critério do Diretor do Foro;

b) pelo vencimento, suspensão ou cassação do porte de arma institucional;

c) a pedido do servidor, devidamente justificado, após decisão da Direção do Foro;

d) por decisão da Direção do Foro, em face de solicitação fundamentada de qualquer magistrado.

§ 13 A conduta irregular dos agentes integrantes do Grupo de Segurança Operacional, em razão das funções desempenhadas no Grupo, ensejará as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 14 Aplicam-se, no que couber, aos membros do Grupo Administrativo de Segurança as regras relativas ao Grupo Operacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As situações de risco devidamente caracterizadas e os consequentes planos de assistência e proteção a juízes e familiares, servidores, informações e patrimônio, bem como os protocolos operacionais serão tratados em consonância com as diretrizes provenientes do Grupamento de Segurança Operacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou da sua Comissão de Segurança Permanente, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º da Resolução nº. 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 04/2016, do Conselho de Administração do citado Tribunal.

Art. 51. A Direção do Foro deliberará em normativo próprio sobre os registros e autorizações de porte de arma, principalmente em face da instituição do Grupo de Segurança Operacional e do Grupo Administrativo de Segurança.

Art. 52. Respeitadas as circunstâncias orçamentário-financeiras, a Direção da Secretaria Administrativa, através das unidades competentes, dará imediata e máxima prioridade à adoção das providências para o efetivo cumprimento desta Portaria, especialmente quanto às ações de capacitação e treinamento; estabelecimento de rotinas e procedimentos; alterações contratuais, se for o caso, adoção de

sistemas ou programas de informática; confecção de material, como crachás e cartões/crachás de acesso para visitantes; instalação dos pórticos detectores de metal e o efetivo funcionamento do circuito fechado de televisão.

Art. 53. As atividades de cadastro e identificação de pessoas e os portais detectores de metal terão efetivo início a partir do dia 02 de maio de 2019.

Art. 54. As atividades do Grupo de Segurança Operacional e demais assuntos tratados nesta Portaria serão gradativamente divulgadas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, à medida que haja efetiva implementação de rotinas e procedimentos, capacitação dos agentes de segurança e aquisição de equipamentos e materiais necessários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, em atividade de atualização, aperfeiçoamento e complementação deste normativo.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o contido no seu art. 53.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 03/04/2019, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899486** e o código CRC **0409FBE0**.